



PODER JUDICIÁRIO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

Seção de Biblioteca

"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJE

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 03 DE SETEMBRO DE 2014.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 26, XVI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 0000.14.001753-4, em que o Desembargador Lupercino de Sá Nogueira Filho solicita a indenização dos valores referentes as férias não usufruídos;

CONSIDERANDO a decisão do CNJ no Pedido de Providências nº 2007.10.00000683-0, que respondeu afirmativamente à Consulta pela viabilidade jurídica do pagamento da indenização de férias à Magistrada, sem limitação de dois anos, no caso de impossibilidade de gozá-las em virtude de delongas do processo de aposentadoria por invalidez;

RESOLVE:

Art. 1º Deferir ao magistrado aposentado o pagamento da indenização referente às férias não usufruídas na atividade, por imperiosa necessidade do serviço, sem a incidência do imposto de renda, na forma da súmula 386, do STJ;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Vice-Presidente

Des. MAURO CAMPELLO
Membro

Dr. LEONARDO CUPELLO
Juiz Convocado

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, n. 17, ed. 5344, p. 5, 04. Set. 2014.

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20140904.pdf>